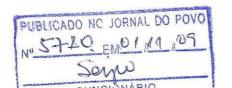


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: <u>www.sarandi.pr.gov.br</u> SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 1663/2009

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A para a execução de erradicação e substituição de árvores em áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica.

> A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COPEL DISTRIBUIDORA S/A para a execução de erradicação e substituição de árvores em área urbanas abrangidas por rede de distribuição de energia elétrica da COPEL DISTRIBUIÇÃO.

Art. 2º - A execução da erradicação e substituição será efetuada em toda área urbana do Município de Sarandi, nos termo do Convênio, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Município de Sarandi executará a erradicação e substituição, além do serviço de transporte dos galhos, concorrendo com o fornecimento de toda mão-de-obra, veículos, equipamentos, ferramentas e outros.

Art. 4° - A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A contribuirá com participação financeira mensal para viabilização do convênio.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de outubro de 2009

Prefeito Municipal